



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º

de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 45/87

Assunto: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1320/87

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 _____

Rejeitado por _____

Pompéia 23/11/87

Em 1º de dezembro de 1987

Aprovado por 12 _____

Rejeitado por _____

Pompéia 23/11/87

Em 2º de dezembro de 1987

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. N.º 362/87

REF. GP.10

Pompéia, 20 de novembro de 1987.

Senhor Presidente:

P.L. 45/87

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que Altera redação dos artigos da Lei Municipal nº 1320/87 (Autoriza desapropriar áreas de terras da Fazenda Jacutinga e dá outras providências).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Dr. Roberto Mauro Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pompéia - SP

A, Com-1121
Pompéia
23/11/87



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOVITOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei, relativamente a alteração de redação de artigos da Lei Municipal nº 1320/87.

Cumpre-nos esclarecer que tais retificações se fazem necessárias, eis que existem divergências entre os roteiros descritos na Lei Municipal nº 1320, de 10 de novembro de 1987 e o roteiro original da Fazenda Jacutinga, pois os da referida lei foram descritos por medidas e rumo, quando a descrição da escritura original é por divisas e confrontações, o que impossibilita a transmissão e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Podem ainda notar os senhores vereadores que no texto legal anexo (no artigo 1º), foi descrita uma área de 198.279,67 metros quadrados e não de 222.479,67 metros quadrados como consta na Lei Municipal nº 1320, isso porque a área de 24.200,00 metros quadrados a receber em doação não foi incluída nessa descrição, em atendimento ao pedido do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia.

Daí então, para obviar tais problemas, é que passamos à consideração de Vossa Excelência e dessa Colenda Edilidade, o incluso projeto de lei escoimado das divergências apontadas, solicitando urgência na sua apreciação, em conformidade ao disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto lei complementar nº 9, de 31/12/1969, isso porque necessitamos urgentemente de darmos início aos trabalhos de loteamento e, principalmente para cumprirmos o prazo de entrega da documentação junto a COHAB, para a construção do novo Núcleo Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1987

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera redação de artigos da Lei Municipal nº 1320/87.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º "caput" da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, uma área de terras com 198.279,67 metros quadrados, localizada na Fazenda Jacutinga, de propriedade de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, descrita dentro das seguintes divisas e confrontações:- Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul e Fazenda São Judas."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a receber em doação, pura e simples, do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, uma área de terras com 24.200,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Rua Augusto Costa."

Artigo 3º - O artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação, pura e simples, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-Bauru, da área descrita no artigo 1º, 175.716,1564 metros quadrados, destinada à construção de um Núcleo Habitacional, com a seguinte delimitação:- "Divide por seus diversos lados, com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas."

Artigo 4º - O artigo 4º "caput" da Lei Muni-



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fl.02.

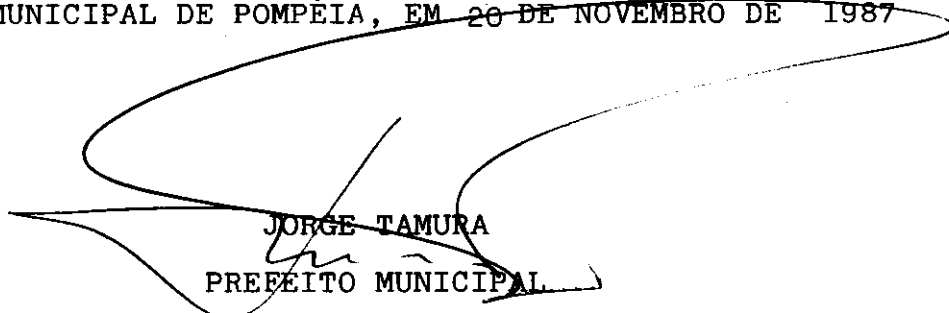
cipal nº 1320/87 passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, e por preço não superior ao da avaliação, duas faixas de terras localizadas na Fazenda Jacutinga de propriedade do Senhor Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, para fins de loteamento, com as seguintes descrições:-

1ª Faixa - Uma área de terras com 15.725,1809 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Companhia Paulista de Força e Luz, Avenida Nestor de Barros e Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul."

2ª Faixa - Uma área de terras com 03.994,7312 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Divide por diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe e/ou sucessores, Avenida Nestor de Barros, Companhia Paulista de Força e Luz e Rua Presidente Castelo Branco."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1987


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 45/87

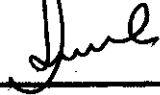
ASSUNTO:- ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1320/87

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

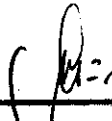
Quanto ao mérito nada a opor pois visa corrigir divergências entre os roteiros descritos na Lei Municipal nº 1320, de 10 de novembro de 1987 e o roteiro original da Fazenda Jacutinga. A presente correção se faz necessária para que seja possível a transmissão e respectivo registro no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Sala das Comissões,
Em 23 de novembro de 1987.

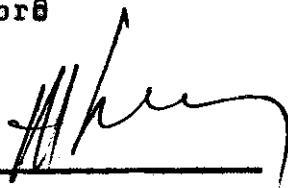
Comissão de Justiça



Odair A.R. Botter
Presidente

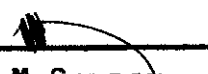


Mário G. Camero
Membro




Walter A. Soares
Membro

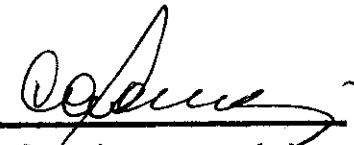
Comissão de Finanças



José M. Campoy
Presidente



Alvaro P. Jaguarão
Membro



Carlos Loncarovich
Membro